



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1558/2026

REGULAMENTA O USO, ESTABELECE NORMAS E RESPONSABILIDADES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, PARA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONCEDE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL AOS ACS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Santa Luzia D'Oeste/RO autorizado a conceder auxílio combustível para os agentes comunitários de saúde, consoante com o disposto em Lei Federal nº 13.595/2018, que utilizarem os veículos motonetas adquiridas para realização de visitas domiciliares nas comunidades rurais e urbanas desta urbe, bem como, aqueles que utilizarem veículos próprios para a mesma finalidade.

Art. 2º Fica estabelecido o valor do auxílio combustível em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pago individualmente, para cada agente comunitário de saúde beneficiado com o veículo.

§1º - Ainda, farão jus ao recebimento deste auxílio combustível, todos os ACS que realizam visitas domiciliares com veículos próprios, desde que possuam CNH válida.

Art. 3º Fica ainda autorizado a utilização, pelos Agentes Comunitário de Saúde, das motonetas adquiridas com fito de realizar visitas domiciliares nas zonas rurais e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

urbanas desta urbe, bem como a pernoite do veículo no domicílio do ACS e desde que estejam em pleno gozo de suas atividades funcionais.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício os Agentes Comunitários de Saúde, deverão:

- a) Estar em pleno exercício na função de Agente Comunitário de Saúde;
- b) Assinar o termo de responsabilidade pelo uso e conservação da motoneta, fornecida para o uso exclusivo no exercício das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com o objetivo de otimizar os trabalhos de captação e atualização de dados cadastrais dos munícipes e demais disposições;
- c) Possuir CNH válida.

Art. 5º O Município reserva-se o direito de fiscalizar o uso do veículo cedido ao Agente Comunitário de Saúde a qualquer tempo, a fim de se verificar a regular utilização e conservação do mesmo.

Art. 6º O servidor responsabiliza-se em zelar pela integridade do bem que estará sob sua guarda, sob pena de responder penal, civil e administrativamente, na hipótese de causar lesão ao patrimônio público.

Art. 7º As despesas com a manutenção dos veículos, incluindo trocas de pneus, kit relação, trocas de peças, entre outras, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caso restar comprovado que houveram danos no veículo por culpa exclusiva do ACS, este será responsável por custear os reparos, após devida averiguação por meio de procedimento próprio.

Art. 8º - O servidor assume total responsabilidade pela conservação e guarda do veículo, ficando sujeito às penalidades legais caso seja constatada má conservação decorrente de dolo.

Parágrafo Único. Em caso de roubo, o servidor deverá informar imediatamente ao Município sobre o ocorrido, comprovando o fato através de apresentação de Boletim de Ocorrência – BO, o qual poderá ser submetido a processo administrativo para elucidação dos fatos, se necessário.

Art. 9º - O servidor deverá devolver o veículo ao Município, quando for por este solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, observando





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

o desgaste natural, nos termos do artigo 582 do Código Civil, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados.

Parágrafo único. A devolução do veículo dar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação para devolução, exceto no caso de exoneração ou demissão, quando o servidor deverá entregar o bem de imediato.

Art. 10- A violação de qualquer das condições ou por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, implicará na extinção e/ou revogação imediata do auxílio estipulado no Art. 2º da presente lei.

Art. 11- Compete a Coordenação de Atenção Primária vinculado à Secretaria Municipal da Saúde a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 4º desta lei, sendo a cada 6 (seis) meses avaliado para convalidar o direito à indenização do Art. 2º da lei ou suspensão.

Art. 12 – O referido auxílio possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

Art. 13- Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal da redução de dotação orçamentária de acordo com as seguintes especificações:

Elemento de despesa – 33.90.48

Projeto atividade – 2041 – Piso de atenção primária

Sub função – 301 – Atenção básica

Programa 20 - gestão.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 31 de março de 2026.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **31/03/2026 08:08:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.2K08.446E.822V.0864, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.44B.994** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1558/2026**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **31/03/2026 - 07:50:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 07Z8.5250.458K.R42K.3871

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

